



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Incentivo n.º 25055 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** para execução das obras de restauração da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Chagas.

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 211 DE 08/11/2022

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF n.º 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal do Urbanismo, **JÚLIO MAZZA DE SOUZA**, CPF/MF n.º 462.832.189-20, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, **CRISTIANO HOTZ**, CPF/MF n.º 803.384.109-53, assistido pela Procuradora Geral do Município, **VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**, CPF/MF n.º 834.192.929-53, com a interveniência/anuência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF n.º 393.179.359-15, e de outro lado a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.648.500/0001-04, com sede à Av. Jaime Reis, 369, São Francisco, nesta Capital, neste ato representada pelo Arcebispo de Curitiba **DOM JOSÉ ANTÔNIO PERUZZO**, CPF/MF n.º 524.502.799-20, e por seu ecônomo **SÍLVIO RAULFF WUNSCH**, CPF/MF n.º 574.227.299-53, tendo em vista o contido no Decreto Municipal n.º 658/2019, considerando o disposto nas Leis Municipais 15.511/2019 e 15.661/2020 e nos Decretos Municipais 1.736/2020 e 380/1993, acordaram e ajustaram firmar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente ajuste é a execução das obras de restauração do conjunto Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Chagas e Museu de Arte Sacra da Arquidiocese de Curitiba, integrantes da edificação denominada “Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Chagas”, de Indicação Fiscal 11.037.008, localizada à Rua Dr. Claudino dos Santos, 16, esquina com Rua Mateus Leme, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** receberá a importância equivalente ao valor de R\$ 8.949.800,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor da obra de restauro. O valor será pago em parcelas mensais, conforme medições devidamente



MUNICÍPIO DE CURITIBA

25055

atestadas pela CAPC – Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana, sendo que as despesas correrão por conta da venda de cotas de potencial construtivo.

Parágrafo único

O número de cotas de potencial construtivo, bem como o valor de cada cota será estabelecido em decreto próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os fins expressos na Cláusula Primeira, caberá e incumbirá:

I - Ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

a) comparecer na qualidade de interveniente/anuente, na celebração do contrato que a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** formalizará com a empresa devidamente habilitada para a execução das obras de restauro;

b) acompanhar e fiscalizar a obra objeto do contrato firmado entre a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** e a empresa por ela selecionada para execução das obras previstas no Plano de Trabalho, bem como a efetiva aplicação dos recursos especiais referidos neste Termo;

c) atestar, por meio de seus representantes, as medições dos serviços já executados, visando a liberação para a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** dos valores para pagamentos à empresa contratada, juntando aos autos a documentação respectiva;

d) assegurar à **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** que os recursos, previstos na Cláusula Segunda e provenientes da venda de cotas de potencial construtivo, serão repassados pelo Município de Curitiba, mediante comprovação da execução das obras previstas, as quais serão atestadas pela CAPC, em conformidade com o estabelecido em cronograma físico -financeiro, para fins de pagamento da fatura.

e) Por intermédio da **Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU**:
e.1) coordenar a venda de cotas de potencial construtivo;
e.2) publicar o extrato do presente termo de incentivo no Diário

Oficial do Município – DOM;

f) Por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF**:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

25055

f.1) manter conta bancária específica para o depósito dos recursos provenientes da venda de cotas de potencial construtivo, para custear as obras de restauração do imóvel;

f.2) assegurar que os recursos provenientes da venda de cotas do potencial construtivo sejam encaminhados à conta bancária específica mencionada na alínea "f.1";

f.3) efetuar o repasse dos recursos à **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** para pagamento das faturas à empresa responsável pela execução da obra, após a aprovação da CAPC.

g) Por intermédio do **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC**:

g.1) coordenar a UIEP dentro de suas atribuições.

II - À **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**:

a) solicitar por meio de ofício que o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** se manifeste expressamente quanto à anuência da empresa contratada;

b) manter conta bancária específica para os repasses dos recursos provenientes das vendas de cotas de potencial construtivo, para custear as obras de restauração, nos termos da Cláusula Segunda.

c) indicar um representante, que ficará responsável pela coordenação da execução das obras e pelos contatos com o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, bem como indicar um profissional arquiteto, para fiscalizar a obra;

d) formalizar a contratação de empresa devidamente habilitada para a execução dos serviços de restauração, fazendo constar desse contrato a garantia do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** de acompanhar e fiscalizar as obras e a efetiva aplicação dos recursos especiais aqui referidos;

e) apresentar o contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços, em que conste de forma expressa a garantia de que trata a alínea anterior, além da anuência expressa do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**;

f) Apresentar ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA** cópias do cronograma físico-financeiro, projeto de restauração, memorial descritivo e quantitativos dos materiais e serviços, necessários à consecução do objeto do contrato mencionado na alínea "c";



MUNICÍPIO DE CURITIBA

25055

g) efetuar os pagamentos dos serviços executados, desde que atestados pelo representante do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**;

h) providenciar os necessários registros e licenças junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cooperação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o prazo do alvará de restauro.

Parágrafo único.

Eventuais valores residuais serão destinados ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, que posteriormente decidirá sobre a forma de reaplicação da verba em outras UIEPs.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de falta, insuficiência ou atraso na arrecadação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, poderá a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** utilizar os recursos provenientes do seu orçamento próprio.

Parágrafo único

Procedido eventual pagamento com recursos do orçamento próprio da **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**, por uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, as arrecadações posteriores servirão como ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese da rescisão, as questões pendentes serão definidas por acordo entre os celebrantes, lavrando-se o Termo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Encargos Sociais e Trabalhistas, relativos aos serviços de restauração, serão de responsabilidade da empresa contratada pela **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**.

B
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

25055

CLÁUSULA OITAVA

Para o acompanhamento do convênio, serão designados um Gestor e um Suplente, por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim ajustados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 4 de novembro de 2022.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

DOM JOSÉ ANTÔNIO PERUZZO
Arcebispo de Curitiba

JÚLIO MAZZA DE SOUZA
Secretário Municipal do Urbanismo

SÍLVIO RAULFF WUNSCH
Ecônomo da Mitra da Arquidiocese de Curitiba

CRISTIANO HOTZ
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURITIBA

25055

Bellegard

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora Geral do Município

Luiz Fernando de Souza Jamur

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Presidente do IPPUC

1ª Testemunha

Nome: *Antonio Luciano*
CPF/MF: *053 044 269-64*

2ª testemunha

Nome: *Cynthia R. Ferreira*
CPF/MF: *694.848.509-91*
Cynthia R. Ferreira



DECRETO Nº 1635

Estabelece o número de Cotas de Potencial Construtivo - CPC da Unidade de Interesse Especial de Preservação "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas" e a forma de concessão do potencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 01-037103/2019;

considerando que, por meio do Decreto Municipal n.º 658, de 30 de maio de 2019, a edificação denominada "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas" foi definida como Unidade de Interesse Especial de Preservação - UIEP, pelo seu valor histórico, artístico e cultural para o Município de Curitiba e pelo interesse público da cidade;

considerando que o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020, estabelece que será admitida a concessão de Cotas de Potencial Construtivo para financiar a restauração e conservação de Unidades de Interesse Especial de Preservação;

considerando a necessidade da execução de serviços de restauro da edificação denominada "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas", com base nos documentos apresentados no PN.º 93.275/2020;

considerando o orçamento da obra de restauro da "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas" no valor de R\$ 8.949.800,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Execução de Obra, anexada nas folhas 240 a 270 do PN.º 37.103/2019,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Curitiba concederá, na forma do presente decreto, Cotas de Potencial Construtivo - CPC, para fins de execução de obras de restauro do conjunto Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas e Museu de Arte Sacra da Arquidiocese de Curitiba, integrantes da edificação denominada "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas", Indicação Fiscal 11.037.008, localizada à rua Dr. Claudino dos Santos, 16, esquina com rua Mateus Leme, bairro São Francisco, nesta capital.

Art. 2º O número de Cotas de Potencial Construtivo - CPC transferível da UIEP - "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas", corresponderá a 9.920 (nove mil, novecentas e vinte) cotas de 1,00m² (um metro quadrado) cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. O valor de cada cota será de R\$ 902,20 (novecentos e dois reais e vinte centavos), conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 1.737, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU fixar o número de cotas a serem adquiridas em função do incentivo concedido em cada caso.

Art. 4º Os valores serão recolhidos em conta bancária vinculada, em nome do Município de Curitiba, com a finalidade de possibilitar as obras estabelecidas em projetos arquitetônico e complementares, com orçamento e cronograma específicos, sob a orientação e controle dos órgãos responsáveis do Município de Curitiba.

Art. 5º A utilização das Cotas de Potencial Construtivo - CPC da UIEP "Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas" obedecerá aos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020, e seus decretos complementares.

Art. 6º Em caso de parcelamento do valor referente ao potencial construtivo, o solicitante fica ciente que:

I - o montante da contrapartida financeira referente à concessão de Cotas de Potencial Construtivo - CPC poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, tendo cada parcela o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 916, de 25 de maio de 2021;

II - para fins de parcelamento, quando solicitado pelo interessado, este deverá firmar Termo de Compromisso na Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU e registrá-lo em cartório, antes do recolhimento da primeira parcela, conforme o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 916, de 25 de maio de 2021;

III - a primeira parcela será emitida com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão, através do próprio processo eletrônico de emissão da certidão de potencial, conforme artigo 12, incisos III a XIII, do Decreto Municipal n.º 1.334, de 12 de setembro de 2022;

IV - as demais parcelas deverão ser emitidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) pelo interessado através do site www.curitiba.pr.gov.br, as quais serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado mensalmente;

V - após a data de vencimento incidirá multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor devidamente atualizado pelo IPCA;

VI - no caso de atraso de mais de uma parcela não será admitido o pagamento parcial das parcelas em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VII - o não pagamento das parcelas até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela acarretará no encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Curitiba - Procuradoria Fiscal (PGM/PGF), para inscrição dos débitos em Dívida Ativa, protesto e cobrança judicial;

VIII - uma vez inscritos em Dívida Ativa, os débitos poderão ser parcelados em até 2 (duas) parcelas, não sendo permitido o parcelamento da dívida;

IX - não haverá devolução de valores de cotas pagas, ficando o imóvel em situação irregular sujeito às penalidades previstas em lei, enquanto não quitado integralmente o potencial construtivo adquirido;

X - o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO somente será expedido após a quitação total do potencial construtivo adquirido;

XI - se for necessário prorrogar o prazo do Alvará de Construção, também será necessário apresentar a quitação total do potencial construtivo adquirido;

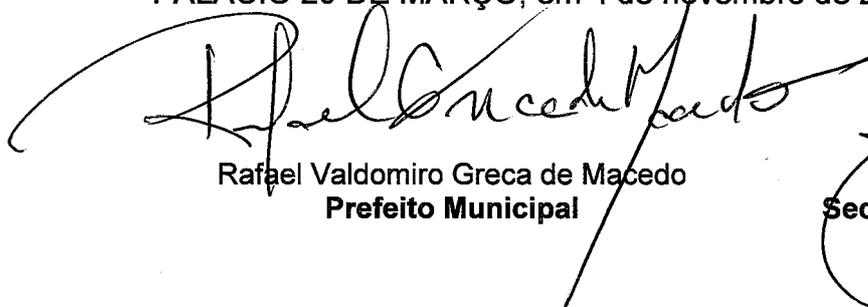
XII - deverá apresentar, no processo eletrônico de emissão da certidão de potencial, Termo de Compromisso no qual constarão todas as condições de pagamento;

XIII - os débitos de Potencial Construtivo não adimplidos e vencidos até a data de publicação deste decreto serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Curitiba - Procuradoria Fiscal (PGM/PGF), para inscrição dos débitos em Dívida Ativa, protesto e cobrança judicial.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de novembro de 2022.


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal


Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo